

INDICAÇÃO N.º 241/2003  
(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO,  
ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE  
OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO ESPECÍFICA  
EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE, NOS  
PANFLETOS USADOS PARA PUBLICIDADE E  
DEMAIS CAMPANHAS, PARA GARANTIR A  
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. )

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, anteprojeto de lei anexo, que dispõe sobre obrigatoriedade de inscrição específica em defesa do Meio Ambiente, nos panfletos usados para publicidade e demais campanhas, para garantir a preservação ambiental.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 14 de Abril de 2003.

SANDRA MARIA BERARDO TOSCANO  
SANDRA TOSCANO  
VEREADORA

## ANTEPROJETO DE LEI Nº /2003

(Dispõe sobre obrigatoriedade de inscrição específica em defesa do Meio Ambiente, nos panfletos usados para publicidade e demais campanhas, para garantir a preservação ambiental)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de inscrição específica em defesa do meio ambiente, em todos os panfletos de publicidade e demais campanhas, que vierem a ser distribuídos à nossa população.

Parágrafo único. A inscrição prevista neste artigo, deverá ser selecionada através de concurso realizado com estudantes de Votuporanga, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e de Comunicação e a Diretoria de Ensino da Região de Votuporanga, ensejando uma ampla Campanha de Educação Ambiental.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Comunicação padronizará o tipo de mensagem e determinará o espaço destinado para a referida inscrição, nos panfletos, de modo a garantir o efeito desejado e uma Campanha Permanente de Preservação Ambiental.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 14 de Abril de 2003.

Sandra Maria Berardo Toscano  
Sandra Toscano  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

É dever do Poder Público, em atendimento à legislação vigente, contribuir, em sua esfera de atuação, para a garantia do desenvolvimento sustentável.

O presente Projeto de Lei pretende possibilitar a distribuição dos panfletos de publicidade e demais campanhas, de forma a garantir os direitos dos cidadãos de habitar uma cidade limpa, com condições ambientais adequadas, desde que os mesmos tragam gravados mensagens que promovam a Educação Ambiental.

Constatamos que a utilização desse recurso publicitário em Votuporanga, para propagar produtos e promoções, ocorre em grande escala devido ao baixo custo, beneficiando especialmente micros, pequenas e médias empresas, que não dispõem de capital para realizar campanhas publicitárias mais caras e sofisticadas. Além disso, o descarte aleatório desses papéis tem dificultado a manutenção da limpeza dos logradouros públicos e dos bueiros e bocas-de-lobo, afetando o Meio Ambiente.

A inserção de mensagens, nos referidos panfletos, de forma padronizada, sem interferir no texto da propaganda ou dificultar sua visualização, será a garantia do objetivo do presente Projeto de Lei : **EDUCAÇÃO E CAMPANHA PERMANENTE DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**, sem onerar aos cofres públicos.

Assim, considerando o real interesse dos Nobres Colegas em proteger o bem-estar e a vida dos cidadãos, equilibrando a viabilidade econômica com a garantia de Preservação do Meio Ambiente, peço que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei .

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 14 de Abril de 2003.

Sandra Maria Berardo Toscano  
Sandra Toscano  
Vereadora